



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CALHETA

2/2021 - Consulta Prévia para a Prestação de serviços de
fiscalização e segurança em obra para a empreitada das
"Obras de Remodelação e Ampliação do Lar Nossa
Senhora da Estrela"

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo	4
Cláusula 4ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5ª – Outras Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 6ª – Meios humanos afetar à prestação de serviços	6
Cláusula 7ª - Preço contratual	7
Cláusula 8ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 9ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 10ª - Resolução por parte do adjudicatário	8
Cláusula 11ª - Foro competente	8
Cláusula 12ª - Comunicações e notificações	8
Cláusula 13ª - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 14ª - Legislação aplicável	9
Cláusula 15ª – Gestor do contrato	9
Clausula 16ª – Confidencialidade e proteção de dados.....	9
Anexo A – Proposta de preço	12



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de fiscalização e segurança em obra para a empreitada das "Obras de Remodelação e Ampliação do Lar Nossa Senhora da Estrela".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Esta sujeito a contrato escrito.
2. O contrato será composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados por qualquer dos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a tomada decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e seu anexo;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário, sobre a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

Os contratos mantêm-se em vigor pelo prazo de um **18 (dezoito meses)** a contar da data da respetiva celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Relativamente à fiscalização:

- a. Acompanhamento diário dos trabalhos a efetuar pela empresa executante e pelos subempreiteiros por ela contratados;
- b. Análise, controlo e previsão dos tempos e prazos;
- c. Controlo da qualidade de execução de todos os trabalhos;
- d. Participar em reuniões com o representante do dono da obra, que permitam a análise do andamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas pela fiscalização;
- e. Participar em reuniões com a empresa executante e com os subempreiteiros, a fim de analisar os trabalhos em curso e esclarecer dúvidas;
- f. Participar em reuniões semanais conjuntas com o dono de obra e com a empresa executante para análise da sequência dos trabalhos e esclarecimento de dúvidas elaborando as respetivas atas que deverão acompanhar os autos de medição mensais;
- g. Controlar a qualidade dos trabalhos em execução, contribuindo para o seu elevado nível;
- h. Elaborar todas as recomendações julgadas por convenientes com a finalidade de preservar a qualidade de execução;



- i. Apreciar e informar por escrito ao dono da obra sobre os planos de mobilização da empresa executante no que concerne a mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- j. Apreciar e informar sobre o estaleiro e as demais instalações provisórias;
- k. Analisar as propostas de trabalhos a mais e a menos, a sua conformidade com os valores orçamentais e respetivas medições e controlar a qualidade da sua execução submetendo o respetivo relatório a apreciação e deliberação pelo dono da obra;
- l. Elaborar um relatório fotográfico semanal, com a evolução dos trabalhos;
- m. Elaborar um relatório final da obra;
- n. Elaborar o auto de receção da Obra.

2. Relativamente à Coordenação da segurança:

- a. Elaborar e atualizar a comunicação prévia de abertura do estaleiro;
- b. Reunir todas as declarações dos vários intervenientes na elaboração dos projetos e das entidades executantes de modo a anexa-los à comunicação prévia de abertura do estaleiro;
- c. Acompanhar e apreciar o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e, em caso de necessidade, propor alterações à empresa executantes com vista à sua validação técnica;
- d. Informar o Dono de Obra sobre a validação técnica do PSS no sentido de promover a sua aprovação;
- e. Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de Segurança (FPS) e em caso de necessidade, propor alterações à empresa com vista à sua validação técnica;
- f. Verificar e promover o cumprimento do PSS e da FPS, tal como todas as obrigações legais, de todos empregadores e trabalhadores intervenientes em obra;
- g. Averiguar o tratamento de não conformidades, apoiar a empresa executante e trabalhadores para a implementação das ações preventivas/corretivas;
- h. Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervém no estaleiro;



- i. Garantir o cumprimento do plano de visitas/elaboração de relatórios de segurança;
- j. Conduzir as reuniões de segurança e elaborar as respetivas atas de reunião;
- k. Elaborar a compilação técnica e garantir a integração de todos os elementos decorrentes da execução dos trabalhos neste documento;
- l. Informar o dono de obra sobre o resultado das avaliações de segurança e saúde nos estaleiros, apresentando relatórios de visita;
- m. Informar o dono de obra das suas responsabilidades;
- n. Em caso de acidente no estaleiro, efetuar avaliação e informar o dono de obra;
- o. Elaborar o relatório final de obra, reportando o histórico em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Clausula 5.^a

Outras obrigações do adjudicatário

- 1. Todas as despesas com material de escritório, equipamento informático, fotográfico, deslocações de pessoal e seguros para apoio aos serviços anteriormente descritos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
- 2. O horário de trabalho semanal será idêntico ao da empresa executante dos trabalhos.
- 3. Cumprimento integral e sem reservas do estipulado no presente caderno de encargos.

Clausula 6.^a

Meios humanos mínimos afetar a prestação de serviços

Relativamente à equipa de trabalho deve ser constituída no mínimo por: **um Engenheiro Civil com função de engenheiro chefe a 50%, um Técnico de fiscal de obra 100%, um Técnico coordenador de segurança em obra a 25% e um Engenheiro eletrotécnico a 10%.**



Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a Santa Casa da Misericórdia da Calheta pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos as despesas com material de escritório, equipamento informático, fotográfico e deslocações de pessoal.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os valores mensais devidos nos termos da cláusula anterior, devem corresponder a 1/18 do montante adjudicado para prestação do serviço, e deverão ser pagos no prazo de 30 dias após a entrega da respetiva fatura na Santa Casa da Misericórdia da Calheta.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, na execução dos serviços adjudicados.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos e conforme o Código dos Contratos Públicos

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto no Caderno de Encargos e no Convite, aplicar-se-á o previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

A gestora do contrato acima identificado é Marlene Teixeira Gomes Melim Responsável de Econmato na Santa Casa da Misericordia da Calheta, com o email marlene.gomes@scmcalheta.com.,

Clausula 16^a

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo



do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante

4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CALHETA



7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. A entidade adjudicante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



ANEXO A

PROPOSTA DE PREÇO

(Indicar nome e sede do concorrente individual ou das entidades que constituem o agrupamento), depois de ter (em) tomado conhecimento do objeto do concurso para obriga(m)-se a fornecer todos os bens que constituem este fornecimento em conformidade com o presente programa de procedimento, pelo preço global de "..... " (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Ao referido preço acresce o imposto sobre o valor acrescentado a taxa legal em vigor, perfazendo um total de.....

Mais declara (m) que se submete (m), em tudo o que respeita a execução do Contrato, a legislação portuguesa em vigor.